

PORTARIA N.º 413 DE 29 DE ABRIL DE 2016

**O Reitor Pro Tempore Substituto do Instituto Federal do Paraná**, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 1340 de 16/06/2015, publicada no Diário Oficial da União no dia 17/06/2015, Seção 2, Página 22,

**CONSIDERANDO:**

- A Lei n.º 9.394/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Lei n.º 11.741/2008 que altera dispositivos da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;
- A Lei n.º 11.892/2008 que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- A Lei n.º 12.513/2011 que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, n.º 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e n.º 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências;
- O Decreto n.º 5.154/2004 que regulamenta o § 2.º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;
- A Resolução CNE/CEB n.º 06/2012 que define diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio;
- A Resolução CONSUP/IFPR n.º 13/2011 que aprova o estatuto do Instituto Federal do Paraná;



- A Resolução CONSUP/IFPR n.º 54/2011 que estabelece a organização didático-pedagógica da educação profissional técnica de nível médio e formação inicial e continuada de trabalhadores no IFPR.

### RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a oferta de Cursos de Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada (FIC) no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

Art. 2º - Os Cursos de Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada são voltados para estudantes que buscam qualificação e apresentam carga horária mínima de 160 horas. Devem ser organizados a partir do itinerário formativo do campus e seguir preferencialmente a proposição constante no *Guia Pronatec de Cursos FIC*, “elaborado pelo Ministério da Educação para direcionar a oferta dos cursos, com o intuito de consolidar as políticas públicas que objetivam aproximar o mundo do trabalho do universo da educação” estando disponível para consulta na página da Diretoria de Ensino Médio e Técnico da PROENS.

Art. 3º - Em conformidade da Resolução CEB/CNE n.º 06/2012, Art. 3º, § 3º e 4º entende-se por itinerário formativo “(...) o conjunto das etapas que compõem a organização da oferta da Educação Profissional pela instituição de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito de um determinado eixo tecnológico, possibilitando contínuo e articulado aproveitamento de estudos e de experiências profissionais devidamente certificadas por instituições educacionais legalizadas. O itinerário formativo contempla a sequência das possibilidades articuláveis da oferta de cursos de Educação Profissional, programado a partir de estudos quanto aos itinerários de profissionalização no mundo do trabalho, à estrutura sócio ocupacional e aos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos de bens ou serviços, o qual orienta e configura uma trajetória educacional consistente”.

Art. 4º - Cursos FIC em caráter experimental, ou seja, que não constam no *Guia Pronatec de Cursos FIC* são passíveis de autorização, desde que submetidos para apreciação prévia da Coordenadoria do PROEJA e de Cursos FIC, da Pró-Reitoria de Ensino (PROENS), observados o itinerário formativo.

Art. 5º - O curso a ser ofertado poderá resultar de projetos já existentes, que deverão ser adequados às características e a realidade local do campus.

Art. 6º - No âmbito do Instituto Federal do Paraná, a elaboração e autorização dos projetos de cursos FIC, seguirá o seguinte fluxo:

I. O Diretor Geral do Campus publicará portaria de criação da comissão para a elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada, com base nas demandas locais e regionais da comunidade em que está inserido.

§ 1º – No ato de criação da comissão, devem ser designados os seus membros e respectivo presidente.

§ 2º – A portaria fixará, ainda, finalidade, competências e prazo para funcionamento da comissão.

§ 3º – O/A presidente/a da comissão será, uma vez instituído o curso, responsável pela sua condução.

II. A comissão de cursos FIC deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) servidores: 2 (dois) do quadro docente (incluído o presidente) e 1 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais que atue na área do curso ou em áreas afins do Campus.

§ 1º - Excepcionalmente, nos *campi* em que não houver lotação de servidor pedagogo ou técnico em assuntos educacionais, a comissão poderá ser composta por, no mínimo, (três) servidores do quadro docente.

§ 2º – Os cursos FIC somente poderão ser ministrados por servidores do quadro docente.

III. Após elaboração do PPC, a comissão de cursos FIC encaminhará o projeto ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus que submeterá à Seção Pedagógica para apreciação e expedição do parecer de realização do curso: “recomendado” ou “não recomendado”, considerando a viabilidade de infraestrutura, pessoal e financeira do projeto de curso.

IV. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus encaminhará o PPC digitalizado à Coordenadoria do PROEJA e de Cursos FIC da Diretoria de Ensino Médio e Técnico da PROENS, bem como o memorando solicitando autorização de abertura de curso (*Anexo 1*) e publicação do Edital.

V. A Coordenação do PROEJA e de Cursos FIC/DEMTEC/PROENS, no prazo de até 3 (três) dias úteis autorizará a abertura de seleção, após conferência da documentação, por meio de memorando ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus.

§ 1º - De modo a dar cumprimento ao disposto nos artigos 4º e 5º, da Lei n.º 12.711/2012, da autorização emitida pela Coordenação do PROEJA e de Cursos FIC/DEMTEC/PROENS, deverá constar o quantitativo de vagas, dentre as

requisitadas pela comissão de cursos FIC, a serem reservadas a estudantes oriundos de escola pública, economicamente carentes, pretos e pardos e indígenas.

§ 2º - Quando não houver exigência de escolaridade para o ingresso nos cursos FIC, está dispensada a reserva de vagas para estudantes oriundos de escola pública.

VI. O campus elaborará e publicará o Edital de Processo Seletivo Simplificado, conforme modelo (*Anexo 2*), disponibilizado na página da Diretoria de Registro e Acompanhamento Acadêmico (DIRAC/PROENS).

§ 1º - Considerado o teor do PARECER REFERENCIAL/AGU/PGF/PF-IFPR n.º 01/2016, é dispensada a apreciação do edital pela Procuradoria Federal junto ao IFPR.

§ 2º - O campus não poderá efetuar alteração do edital sem autorização da DIRAC/PROENS e apreciação pela Procuradoria Federal junto ao IFPR.

§ 3º - Os editais de publicação de novos cursos FIC devem seguir ordem numérica do campus referendado o ano letivo correspondente.

Art. 7º - Considera-se, para efeito desta Portaria, no interesse da Administração, as seguintes possibilidades de uso de Projetos Pedagógicos de Curso FIC:

I - PPC de Formação Inicial e Continuada (FIC) ofertados pela Coordenação Geral do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC vinculada à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação (PROEPI/IFPR).

II – PPC do Programa Bolsa Formação da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica ofertada pelos Institutos Federais no país.

III – PPC de cursos FIC aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino (PROENS/IFPR).

Parágrafo Único: A readequação do PPC de acordo com as opções acima deverá seguir as recomendações do fluxo indicadas no art. 6º e atender às demandas locais/regionais.

Art. 8º - O PPC deverá ser adequado às orientações da PROENS no “Modelo Formulário PPC Cursos FIC” (*Anexo 3*).

Art. 9º - É de responsabilidade da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus o cadastro dos cursos FIC no SISTEC.

Art. 10º - A oferta de cursos FIC deverá corresponder a carga horária apresentada no *Guia Pronatec de Cursos FIC*, em consonância às orientações do Ministério da Educação e poderá ocorrer em fluxo contínuo, observada seu início no primeiro dia letivo de cada bimestre escolar, de acordo com o calendário acadêmico institucional.

Art. 11º - Não haverá reforço de recursos orçamentários para a realização dos cursos FIC, exceto os recursos disponíveis do campus no exercício ou participação de editais e convênios por meio das agências públicas de fomento.

Parágrafo Único: A destinação de recursos orçamentários, patrimoniais e humanos aos cursos FIC deverá ocorrer de modo a não comprometer os cursos regulares existentes no âmbito do campus.

Art. 12º - Caberá à Seção Pedagógica e à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus o acompanhamento do curso FIC, de forma conjunta com os/as docentes e do responsável pelo curso.

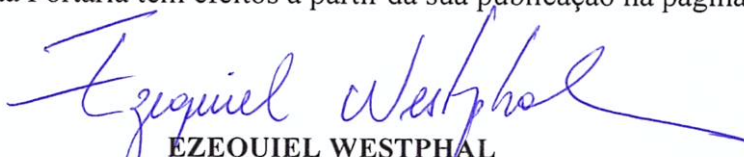
Art. 13º - Encerrado o curso, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus, em conjunto com o responsável pelo curso, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para encaminhar à PROENS, relatório final sobre as atividades realizadas (*Anexo 4*).

Parágrafo Único: A PROENS poderá, a qualquer momento, solicitar da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou da Coordenação de Ensino do Campus, documentos e informações relativas ao curso para a elaboração de relatórios, prestação de contas, resposta a órgãos de controle e fiscalização “*in loco*”.

Art. 14º - Compete à PROENS supervisionar o cumprimento desta Portaria, bem como realizar o acompanhamento da execução e avaliação técnica e pedagógica do curso.

Art. 15º - A PROENS encaminhará, ao final de cada ano letivo, por transparência, relatório de cursos FIC recomendados e realizados nos *campi*, em conformidade da legislação, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para ciência e atribuições da sua competência.

Art. 16º – Esta Portaria tem efeitos a partir da sua publicação na página do IFPR.



EZEQUIEL WESTPHAL  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Reitor Pro Tempore Substituto